



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 159/13)  
(VEREADOR ANDREA MATARAZZO - PSDB)

Permite a contratação para elaboração de laudo para supressão de vegetação de porte arbóreo, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A supressão de vegetação de porte arbóreo, excluídas as hipóteses dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o engenheiro agrônomo ou biólogo responsável do corpo técnico municipal ou embasado em laudo técnico elaborado mediante contratação de serviço pelo Poder Público.

Parágrafo único. O pedido de autorização para o corte de árvores, em áreas públicas ou particulares, deverá ser instruído com 2 (duas) vias da planta ou croquis, mostrando a exata localização da árvore que se pretende abater e a justificativa para tanto.”  
(NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16-A à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Deverá ser implementado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o Sistema de Gestão de Árvores Urbanas - SISGAU, contendo:

I - identificação do espécime arbóreo;

II - histórico de vistorias e serviços realizados e dos laudos técnicos emitidos, acompanhados do nome dos respectivos responsáveis;

III - interface acessível a usuários da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O SISGAU deverá orientar as ações de manejo de árvores urbanas, compreendendo a poda, corte e transplante, de modo a promover a substituição de exemplares



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

comprometidos, a poda preventiva para evitar cortes e quedas, e a identificação de áreas para novos plantios.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/okm